



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 47/2001:

Ratificação pela República de Moçambique das Emendas aos artigos 50.º e 56.º alínea a) da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 47/2001

de 24 de Setembro

A vigésima sétima sessão ordinária e a vigésima oitava sessão extraordinária da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) aprovaram, aos 6 de Outubro de 1989, respectivamente, os Protocolos de Emenda aos artigos 50.º e 56.º alínea a) da Convenção desta organização, visando o aumento do número de Membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea.

Considerando que a República de Moçambique é Estado Parte da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO);

Considerando ainda a necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 94.º da referida Convenção, referente a necessidade de ratificação das emendas da mesma Convenção pelos Estados Membros;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A ratificação pela República de Moçambique das Emendas aos artigos 50.º e 56.º alínea a) da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional, cujos textos em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, seguem em anexo a presente Resolução, e dela são parte integrante.

Art. 2. Os Ministérios dos Transportes e Comunicações e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ficam responsabilizados por realizar todos os trâmites necessários à efectivação da ratificação das presentes emendas pela República de Moçambique.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Protocol

Relating to an amendment to Article 50(a) of the Convention on International Civil Aviation Signed at Montreal on 26 October 1990

The Assembly of the International Civil Aviation Organization

Having met in its twenty-eighth session extraordinary; at Montreal on 25 October 1990;

Having noted that it is the desire of a large number of Contracting States to enlarge the membership of the Council in order to ensure better balance by means of means of an increased representation of Contracting States;

Having considered it appropriate to increase the membership of that body from thirty-three to thirty-six;

Having considered it necessary to amend, for the purpose aforesaid, the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944;

1. Approves, in accordance with the provisions of Article 94(a) of the Convention aforesaid, the following proposed amendment to the said Convention:

"In Article 50(a) of the Convention the second sentence shall be amended by replacing 'thirty-three' by 'thirty-six'.";

2. Specifies, pursuant to the provisions of the said Article 94(a) of the said Convention, one hundred and eight as the number of Contracting States upon whose ratification the proposed amendment aforesaid shall come into force;

3. Resolves that the Secretary General of the International Civil Aviation Organization draw up a Protocol, in the English, French, Russian and Spanish languages, each of which shall be equal authenticity, embodying the amendment above-mentioned and the matter hereinafter appearing:

- The Protocol shall be signed by the President of the Assembly and its Secretary General;
- The Protocol shall be open to ratification by any State which has ratified or adhered to the said Convention on International Civil Aviation;
- The instruments of ratification shall be deposited with the International Civil Aviation Organization.
- The Protocol shall come into force in respect of States which have ratified it on the date on which the one hundred and eighth instrument of ratification is so deposited;

- e) The Secretary General shall immediately notify all Contracting States of date of deposit of each ratification of the Protocol.
- f) The Secretary General shall immediately notify all States parties to the said Convention of the date on which the Protocol comes into force.
- g) With respect to any Contracting State ratifying the Protocol after the date aforesaid, the Protocol shall come into force upon deposit of its instrument of ratification with the International Civil Aviation Organization.

Consequently, pursuant to the aforesaid action of the Assembly, This Protocol has been drawn up by the Secretary General of Organization.

In witness whereof, the President and the Secretary General of the aforesaid twenty-eighth session (extraordinary) of the Assembly of the International Civil Aviation Organization, being authorized thereto by the Assembly, sign this Protocol.

Done at Montreal on the twenty-sixth day of October of the year one thousand nine hundred and ninety, in a single document in the English, French, Russian and Spanish languages, each text being equally authentic. This Protocol shall remain deposited in the archives of the International Civil Aviation Organization, and certified copies thereof shall be transmitted by the Secretary General of the Organization to all States parties to the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944.

President of twenty-eighth session extraordinary, *Assad Kotaité*.
— Secretary General of the Assembly, *S.S. Sidhu*.

Protocol

Relating to an amendment to Article 56
of the Convention on International Civil Aviation
Signed at Montreal on 6 October 1989

The Assembly of the International Civil Aviation
Organization

Having met in its twenty-seventh session at Montreal on 6 October 1989,

Having noted that it is the general desire of Contracting States to enlarge the membership of the Air Navigation Commission,

Having considered it proper to increase the membership of that body from fifteen to nineteen, and

Having considered it necessary to amend, for the purpose aforesaid, the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944,

1. Approves, in accordance with the provisions of Article 94(a) of the Convention aforesaid, the following proposed amendment to the said Convention:

"In Article 56 of the Convention the expression 'fifteen members' shall be replaced by 'nineteen members'."

2. Specifies, pursuant to the provisions of the said Article 94(a) of the said Convention, one hundred and eight as the number of Contracting States upon whose ratification the aforesaid amendment shall come into force; and

3. Resolves that the Secretary General of the International Civil Aviation Organization shall draw up a Protocol, in the English, French, Russian and Spanish languages, each of which shall be of equal authenticity, embodying amendment above mentioned and the matters hereinafter appearing:

- a) The Protocol shall be signed by the President of the Assembly and its Secretary General;

- b) The Protocol shall be open to ratification by any State which has ratified or adhered to the said Convention on International Civil Aviation.

- c) The instruments of ratification shall be deposited with the International Civil Aviation Organization.

- d) The Protocol shall come into force in respect of the States that have ratified it on the date on which the one hundred and eighth instrument of ratification is so deposited.

- e) *The Secretary General shall immediately notify all Contracting States of the date of deposit of each ratification of the Protocol.*

- f) *The Secretary General shall immediately notify all States parties to the said Convention of the date on which the Protocol comes into force.*

- g) *With respect to any Contracting State ratifying the Protocol after the date aforesaid, the Protocol shall come into force upon deposit of its instrument of ratification with the International Civil Aviation Organization.*

Consequently, pursuant to the aforesaid action of the Assembly, This Protocol has been drawn up by the Secretary General of the Organization.

In witness whereof, the Presidente and the Secretary General of the aforesaid twenty-seventh session of the Assembly of the International Civil Aviation Organization, being authorized thereto by the Assembly, sign this Protocol.

Done at Montreal on the sixth day of October of the year one thousand nine hundred and eighty-nine, in a single document in the English, French, Russian and Spanish languages, each text being equally authentic. This Protocol shall remain deposited in the archives of the International Civil Aviation Organization, and certified copies thereof shall be transmitted by the Secretary General of the Organization to all States Parties to the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944.

President of the twenty-seventh session, *A. Alegria*. — Secretary General of the Assembly, *S.S. Sidhu*.

Protocolo¹

Relativo a uma emenda à Convenção
sobre a Aviação Civil Internacional (Artigo 50 a)
assinado em Montreal aos 26 de Outubro de 1990

A Assembleia da Organização da Aviação Civil
Internacional

Reunindo-se na sua vigésima oitava sessão extraordinária em Montreal, aos 26 de Outubro de 1990;

Constatando o desejo dos Estados membros em aumentar o número de membros ao Conselho a fim de garantir um melhor equilíbrio, por meio de uma maior representação de Estados Contratantes;

Considerando oportuno elevar de trinta e três a trinta e seis o número de membros a este órgão;

Considerando-se necessário emendar, a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional assinada em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944;

1. Aprova, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 94 da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda ao mesmo;

"Que a alínea a) do artigo 50 da Convenção "trinta e três" seja emendada e substituída por "trinta e seis";

2. Fixa, de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 94 da referida Convenção, em cento e oito (108) o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a supracitada proposta de emenda entre em vigor.

3. Decide que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional produza um Protocolo nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, e que cada uma delas tenha a igual autenticidade, e que incluam a emenda atrás mencionada, bem como as respectivas disposições de continuidade:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo estará aberto a ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional ou tenham, simplesmente, aderido a mesma.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor, no dia em que forem depositados cento e oito instrumentos de ratificação dos Estados que o tenham ratificado.

Por força da decisão atrás mencionada da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

Nestes termos, o Presidente e Secretário-Geral da vigésima oitava sessão (extraordinária) da Organização da Aviação Civil Internacional, foram devidamente autorizados pela Assembleia, a assinarem o presente Protocolo.

Feito em Montreal ao vigésimo sexto dia de Outubro de mil novecentos e noventa em um único documento redigido nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, tendo cada um dos textos igual autenticidade. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional, sendo as cópias autênticas distribuídas, pelo Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional a todos os Estados Membros da Convenção Internacional sobre a Aviação Civil assinada em Chicago no sétimo dia de Dezembro de 1944

O Presidente da vigésima oitava sessão (extraordinária) da Assembleia, *Assad Kotaité*. — O Secretário-Geral, *S.S. Sidhu*.

Protocolo¹

Relativo a uma emenda ao artigo 56 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional

A Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional

Reunido-se na sua vigésima sétima sessão em Montreal, em 6 de Outubro de 1989,

Constatando o desejo dos Estados Membros em aumentar o número de assentos na Comissão de Navegação Aérea,

Considerando conveniente elevar de quinze para dezanove o número de Estados Membros a este Órgão, e

Considerando necessário emendar, a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional assinada em Chicago no dia sete de Dezembro de 1944,

1 Aprova, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do artigo 94 da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda: “Substituir no artigo 56 da Convenção a expressão “quinze membros” por “dezanove membros”.”

2. Fixa, de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 94 da referida Convenção, em cento e oito o número de Estados Membros cuja ratificação é necessária para que a proposta de emenda entre em vigor; e

3. Decide que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo, nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, tendo cada uma delas igual autenticidade, e que incluam a proposta de emenda atrás mencionada, bem como as respectivas disposições de continuidade:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo estará aberto a ratificação dos Estados que tenham ratificado a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional ou tenham feito a sua adesão.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o ratificaram, quando for depositado o centésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral comunicará aos Estados Membros a data de depósito dos respectivos instrumentos de ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará aos Estados Membros da Convenção a data da entrada em vigor do Protocolo.
- g) O Protocolo entrará em vigor, para os Estados Membros que o ratificarem à partir do momento em que seja depositado o respectivo instrumento de ratificação na Organização da Aviação Civil Internacional.

Por força da decisão da Assembleia atrás mencionada,

Este Protocolo foi produzido pelo Secretário-Geral da Organização.

Nos termos em que, o Presidente e o Secretário-Geral da referida sétima sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove em um único documento redigido nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, tendo cada uma das línguas igual autenticidade. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional, e o Secretário-Geral da Organização distribuirá cópias autênticas dos respectivos textos aos Estados Membros partes da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional assinada em Chicago no dia sete de Dezembro de 1944

O Presidente da 27.ª Sessão da Assembleia, *A. Alegria*. — O Secretário-Geral, *S S Sidhu*.

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE